



LEI MUNICIPAL N° 0207/2009

Dispõe sobre a redução da taxas de concessão incidentes sobre os imóveis, situados em área do Mercado Municipal e dá outras providências.

Art. 1°. Ficam reduzidos em 70% o valor das Taxas de concessão incidentes nos anos 2006 a 2008 sobre os imóveis, situados em área do Mercado Municipal.

Parágrafo único - O benefício estabelecido no caput deste artigo, somente será concedido após emissão de Boleto emitido pelo Departamento de Tributos do Município, que após o pagamento na rede bancaria credenciada receba do mesmo setor certidão de quitação de debito.

Art. 2°. Para obter o benefício de que trata esta Lei, o contribuinte deverá requerer o Boleto à Prefeitura Municipal, no setor Tributário e realizar o pagamento até 31/12/2009

Art. 3°. A presente Lei será regulamentada pelo Poder Executivo Municipal a partir da sua publicação.

Art. 4°. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BURITICUPU,
ESTADO DO MARANHÃO, em 22 de setembro de 2009.

Antonio Marcos de Oliveira
Prefeito Municipal